

 EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO	MANUAL DE GESTÃO DE PESSOAS	COD. 300
ASSUNTO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES	APROVAÇÃO: OS DIAFI nº 117, de 6/3/2026	VIGÊNCIA: 6/3/2026

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DE
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
COMPLEMENTARES
– IN 321/01**

1. FINALIDADE

1.1 Estabelecer critérios e procedimentos para concessão de benefícios complementares aos empregados da Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC, durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026.

2. ÁREA GESTORA

2.1 Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas – DIAFI.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1 BENEFICIÁRIO

Pessoa física com vínculo empregatício com a EBC.

3.2 BENEFÍCIO

Vantagem concedida ao empregado da EBC, sob condições específicas, de natureza jurídica temporária e não incorporável ao salário do empregado.

3.3 COMPANHEIRO (A)

Pessoa física, inclusive do mesmo sexo, com quem o empregado da EBC mantenha convivência pública, continuada e duradoura, e atestada mediante entrega de declaração junto à Área de Gestão de Pessoas.

3.4 DEPENDENTE BENEFICIÁRIO

Pessoa física formalmente indicada junto à Coordenação de Cadastro e Pagamento, vinculada a empregado da EBC, para fins de concessão dos benefícios definidos nesta Instrução Normativa.

3.5 EMPREGADO CEDIDO

Empregado da EBC cedido para exercício de cargo ou função de confiança em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, ou servidor/empregado de outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, cedido para exercício de cargo em comissão na EBC.

3.6 EMPREGADO REQUISITADO

Empregado da EBC em exercício em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, por ato irrecusável previsto em lei.

3.7 VESTUÁRIO COMUM

É o conjunto de vestimentas, que necessitam de padronização visual simples, para uso no cotidiano de atividades da Empresa, em especial eventos externos, e que não demandam o pagamento do auxílio de que trata esta Instrução Normativa.

3.8 VESTUÁRIO ESPECIAL

É o conjunto de vestimentas, a ser utilizado pelos empregados e empregadas da EBC, que

necessitam de padronização visual, diretamente relacionados à imagem da Empresa, compreendido como a calça social ou saia, o paletó ou blazer, a camisa, a gravata ou lenço, os sapatos, as meias e o cinto.

4. COMPETÊNCIAS

4.1 Compete à Diretoria Executiva aprovar os montantes globais de despesas e os valores a serem praticados com os benefícios previstos nesta Instrução Normativa.

4.2 Cabe aos Diretores, no âmbito de suas respectivas Diretorias, indicar à Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas o rol de empregados elegíveis ao recebimento do auxílio-vestuário especial, atestando que as atividades desempenhadas justificam o recebimento do auxílio.

4.3 Cabe ao Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, após análise específica das indicações, encaminhar à área de Gestão de Pessoas para cadastro e pagamento.

4.4 Cabe à área de Gestão de Pessoas, após a conferência das informações, adotar os trâmites necessários ao pagamento do benefício.

4.5 Cabe ao empregado formalizar a solicitação de benefícios na forma da presente Instrução Normativa, bem como manter atualizados seus dados cadastrais e de seus dependentes.

5. ABRANGÊNCIA

5.1 Os benefícios constantes desta Instrução Normativa serão concedidos para todo e qualquer empregado da Empresa, inclusive aos cedidos, requisitados e contratados por tempo determinado, salvo quando houver exceção específica no item referente ao benefício.

5.2 O empregado requisitado ou cedido poderá optar entre o benefício da EBC, ou do órgão ou entidade de origem/destino, conforme o caso.

5.2.1 Quando o empregado requisitado optar pelo benefício concedido pela EBC, deverá declarar junto à Área de Gestão de Pessoas o não recebimento do benefício do órgão ou entidade de origem.

5.2.2 Quando o empregado cedido optar pelo benefício concedido pelo órgão ou entidade cedente, deverá informar por escrito à Área de Gestão de Pessoas, que providenciará a suspensão do benefício concedido pela EBC.

5.3 Não serão concedidos os benefícios de que trata esta Instrução Normativa quando o cônjuge ou companheiro(a) de empregado da EBC estiver percebendo o mesmo benefício em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, custeado com recursos provenientes do Orçamento Geral da União.

5.4 Os valores a serem praticados com benefícios previstos nesta Instrução Normativa serão estabelecidos em tabelas específicas aprovadas pela Diretoria Executiva.

6. REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

6.1 A Redução de Carga Horária é o benefício destinado a conceder disponibilidade de tempo ao empregado da EBC para assistência adequada, por meio de tratamentos médicos e/ou terapêuticos, quando necessários, visando à manutenção e à melhoria da saúde física e mental do próprio empregado(a) e/ou de seu dependente.

6.2 A Redução de Carga Horária é benefício de natureza não salarial e que não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas, de qualquer ordem.

6.2.1 A Redução de Carga Horária será concedida ao empregado enquadrado, nos termos da legislação vigente, em uma das seguintes hipóteses:

- I. pessoa com deficiência, assim definida na legislação federal ou local vigente, adotando-se aquela de maior abrangência, independentemente da lotação do(a) empregado(a);
- II. pessoa com doença crônica, estas compreendidas como aquelas que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura;
- III. pessoa com doença complexa, assim consideradas como aquelas associadas aos efeitos de múltiplos genes (poligênicos) em combinação com estilo de vida e fatores ambientais, causadas por múltiplos fatores contribuintes;
- IV. pessoa com doença rara, assim consideradas como aquelas que estatisticamente afetam até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada grupo de 100.000 (cem mil) indivíduos; ou
- V. pessoa neurodivergente/neuroatípica, assim consideradas como aquelas que apresentam variações no desempenho cerebral que caracterizam seu funcionamento cognitivo, comportamental, neurológico e neuroanatômico como diferente do padrão. Também fará jus a este benefício o empregado da EBC que tenha descendente, enteado, cônjuge, companheiro, ou pessoa por ele representada que se enquadre em alguma das condições previstas no item 6.2, esta última judicialmente reconhecida.

6.2.2 Também fará jus ao benefício o(a) empregado(a) da EBC que possua filho, enteado, tutelado, curatelado, cônjuge, companheiro(a) ou pessoa judicialmente reconhecida como representada que se enquadre em alguma das condições previstas no item 6.2.1.

6.2.3 No caso indicado no Item 6.2.1, II, há necessidade de que a gravidade e o quadro evolutivo guardem correlação com a atividade habitual do empregado na EBC, de maneira a potencialmente diminuir a sua capacidade laborativa.

6.3 A Redução de Carga Horária será de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho, a partir da carga horária diária do cargo do empregado, respeitado o mínimo de 4 (quatro) horas corridas de trabalho diário, sem prejuízo da remuneração e de acordo com os descritivos de cargos, como detalhado a seguir:

- I. empregados em regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias: redução da jornada para 6 (seis) horas diárias;
- II. empregados em regime de trabalho de 6 (seis) horas diárias: redução da jornada para 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos diários;
- III. empregados em regime de trabalho de 5 (cinco) horas diárias: redução da jornada para 4 (quatro) horas diárias, por corresponder à jornada mínima passível de concessão.

6.3.1 O benefício será analisado mediante requerimento do empregado, em processo individual instaurado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, devidamente instruído com:

- I. requerimento de Redução de Jornada;
- II. relatório médico emitido pelo médico assistente, com indicação do enquadramento em uma das hipóteses previstas no item 6.2.1, do qual deverão constar:
 - a) o tratamento médico e/ou terapêutico prescrito;
 - b) a caracterização da limitação, comorbidade ou condição clínica;
 - c) a justificativa da necessidade de assistência direta e indispensável pelo empregado, nos casos envolvendo dependentes previstos no item 6.2.2, quando aplicável;
- III. documentos, pareceres técnicos, exames médicos ou outros documentos pertinentes, quando houver;
- IV. documentos que comprovem a relação jurídica de dependência ou representação, quando o benefício decorrer das hipóteses previstas no item 6.2.1;
- V. comprovantes que atestem a realização do tratamento ou atendimento médico e/ou terapêutico, com indicação dos dias e horários informados pelo empregado.

6.3.2 O relatório médico do médico assistente, para as situações indicadas no inciso II do item 6.2.1, poderá ser substituído pela documentação apresentada para a concessão do benefício Auxílio às Pessoas com Deficiência, nas situações amparadas pelos incisos II e III do item 6.3.3.

6.3.3 Ficarão dispensados da comprovação periódica prevista no item 6.3.6:

- I. o(a) empregado(a) ou dependente cuja condição médica, reconhecida em laudo da Perícia da EBC, imponha a readequação permanente da jornada de trabalho como medida de melhoria das condições laborais e da qualidade de vida;
- II. o empregado enquadrado nos incisos IV ou V do item 6.2.1;
- III. os dependentes enquadrados nos incisos do item 6.2.1 até a idade de 7 anos.

6.3.4 A documentação apresentada será analisada preliminarmente pela área competente de medicina do trabalho, quanto ao cumprimento dos requisitos formais, e, em seguida, encaminhada à Perícia Médica da EBC para avaliação:

- I. em caso de deferimento, encaminhará o processo para a unidade responsável pelo controle de frequência, para registro, e desta para chefia imediata, para ciência;
- II. em caso de indeferimento, fará constar as razões para tanto, para ciência do empregado solicitante, para exercício do contraditório e ampla defesa em até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência.

6.3.4.1 Em caso de indeferimento pela Perícia Médica, deverão constar, de forma expressa, as razões que o fundamentam, assegurando-se ciência ao empregado solicitante para o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência.

6.3.5 Em caso de deferimento do benefício, o processo será encaminhado à unidade responsável pelo controle de frequência para registro, devendo esta comunicar a chefia imediata para ciência.

6.3.6 A Redução de Carga Horária deverá ser comprovada trimestralmente, mediante apresentação de comprovantes de comparecimento aos atendimentos especializados, com detalhamento dos dias, horários de início e término, os quais deverão ser juntados ao processo individual de requerimento.

6.3.6.1 A ausência de comprovação do comparecimento aos atendimentos especializados implicará a cessação imediata do benefício e a abertura de processo administrativo para a devolução dos valores correspondentes à jornada não cumprida. Quando ambos os cônjuges forem empregados da EBC e responsáveis por dependente previsto nesta Instrução Normativa, somente um dos empregados fará jus ao benefício.

6.3.7 Concluído o tratamento ou alterada a necessidade que fundamentou a concessão do benefício, o empregado deverá comunicar imediatamente a Área de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis.

6.4 Quando ambos os cônjuges ou companheiros forem empregados da EBC e responsáveis por dependente nas condições previstas nesta Instrução Normativa, somente um deles fará jus ao benefício.

6.4.1 Na hipótese de o empregado e o dependente façam jus ao benefício, será concedida a redução com base na documentação que assegure maior tempo de disponibilidade ao empregado, observado, em qualquer caso, a jornada de trabalho mínima de 4 (quatro) horas diárias.

6.5 Não fará jus à Redução de Carga Horária prevista neste item o empregado que:

- I. estiver em regime de prorrogação de jornada;
- II. não se submeter a controle de jornada, em razão da natureza da modalidade ou das atribuições do trabalho

6.6 Os casos omissos em relação ao benefício previsto neste Item 6 serão resolvidos pela

Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, ouvida a Consultoria Jurídica, caso necessário.

7. ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DE FILHOS (JORNADA MÁXIMA NUTRIZ)

7.1 A Jornada Máxima Nutriz é o benefício concedido a empregada nutriz ou lactante, ou ao empregado genitor da criança, consistente na limitação da sua jornada de trabalho ao máximo de 6 (seis) horas diárias, sem redução de vencimentos ou prejuízo de sua remuneração.

7.1.1. A Jornada Máxima Nutriz é benefício de natureza não salarial e que não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas, de qualquer ordem.

7.2 Fazem jus ao benefício as empregadas nutrizes ou lactantes, inclusive as ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, até os 18 (dezoito) meses de vida da criança; e os empregados genitores até os 6 (seis) meses de vida da criança.

7.3 Quando a condição de saúde da criança exigir, o benefício pode ser dilatado a critério do médico assistente e confirmado pelo serviço médico da EBC, por meio de perícia médica.

7.4 Quando ambos os genitores forem empregados da EBC, o benefício será concedido a ambos os genitores, não podendo, no entanto, ser usufruído simultaneamente por eles no mesmo momento de atendimento à criança.

7.5 O benefício poderá ser concedido nas mesmas condições às empregadas e aos empregados adotantes.

7.6 O benefício será concedido mediante requerimento do empregado em processo individual por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI encaminhado à Área de Gestão de Pessoas, devidamente acompanhado da certidão de nascimento da criança e, no caso do item 7.3, de laudo médico pericial emitido pelo médico assistente e documentos que comprovem a realização de tratamentos médicos/terapêuticos, que serão encaminhados para perícia médica da EBC.

7.7 Durante o usufruto do benefício, fica vedado ao empregado beneficiário a realização de hora extra e/ou plantões, inclusive em pontos facultativos.

7.7.1 Para as gestantes a partir da 36ª (trigésima sexta) semana de gravidez ou em qualquer período, em caso de diagnóstico de gravidez de risco, também será vedada a realização de plantões, inclusive em pontos facultativos.

8. AUXÍLIO VESTUÁRIO ESPECIAL

8.1 O Auxílio Vestuário Especial é o valor pago para o custeio de vestuário especial, de caráter indenizatório, natureza não salarial e que não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas, de qualquer ordem.

8.2 O Auxílio Vestuário Especial será concedido aos empregados e empregadas da EBC que desempenhem:

- I. atividades externas relacionadas direta e habitualmente à atividade-fim da Empresa; e

II. em locais públicos que demandem vestuário especial para acesso, permanência e circulação.

8.2.1. A concessão do Auxílio Vestuário Especial não é vinculada a cargos, funções ou unidades de lotação dos empregados, devendo a seleção de atividades elegíveis ao uso de vestuário especial considerar apenas empregados em exercício e o atendimento aos incisos I e II deste Item 8.2.

8.2.2. Os empregados da EBC cedidos ou requisitos somentes forão jus ao benefício se desempenhem atividades externas e que estejam relacionados direta e habitualmente à atividade-fim da Empresa.

8.3 Após a etapa de seleção, os gabinetes da Diretorias encaminharão a listagem dos empregados ao crivo da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, após o qual a remeterá à Área de Gestão de Pessoas para providências de cadastro e pagamento.

8.4 O valor do Auxílio Vestuário Especial deverá ser utilizado exclusivamente para a aquisição de vestimentas especiais para uso na atividade profissional do empregado na EBC.

8.4.1. O empregado deverá prestar contas à Área de Gestão de Pessoas do gasto do valor previsto com o Auxílio no prazo de até 60 dias após o seu recebimento.

8.4.2. O empregado que não usufruir o valor completo previsto com o Auxílio deverá restituir, em até 30 dias, mediante recolhimento de GRU, o valor da diferença entre seus gastos e o valor recebido.

8.5 O vestuário especial adquirido pelo empregado a ele pertence.

8.6 O valor do Auxílio Vestuário Especial não é cumulativo.

8.7 Os casos omissos em relação ao benefício previsto neste Item 8 serão resolvidos pela Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, ouvida a Consultoria Jurídica, caso necessário.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O valor dos benefícios não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

9.2 O pagamento de benefício respeitará os limites das dotações orçamentárias, seus contingenciamentos e o Cronograma de Pagamento de Pessoal da EBC.

9.3 Incorrerá em falta grave o empregado que prestar informação falsa sobre qualquer benefício ou não informar à Área de Gestão de Pessoas o recebimento de benefício por outro órgão ou entidade cedente ou cessionária, bem como a alteração de circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício.

10. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

I. Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943- aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;

II. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência

Social e dá outras providências;

- III. Decreto nº 10.835, De 14 de Outubro De 2021 - dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.